

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br**CONCLUSÃO**

Em 23 de fevereiro de 2021 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Helena Mendes Vieira, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

**DECISÃO**

Processo nº: **1069420-76.2017.8.26.0100**  
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Utc Participações S.a. e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

Última decisão: fls. 144331/144334.

**1. Fls. 153588/153908:** Ciência aos interessados da apresentação do 3º Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial.

**2. Fls. 153951/153954:** A administradora judicial manifestou-se sobre o 3º Aditamento do PRJ apresentado pelas recuperandas, que prevê alteração na forma de pagamento somente dos créditos das classes I e IV, bem como a venda da UPI Heftos, subsidiária integral da recuperanda UTC Engenharia.

Contudo, como bem exposto pelo administrador judicial, a Lei 14.112/2020 modificou o teor do art. 66 da Lei 11.101/2005, que tem aplicação imediata nos processos pendentes (art. 5º da lei 14.112/2020).

Dispõe o art. 66 e seus parágrafos:

*Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante,*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

*inclusive para os fins previstos no art. 67 desta Lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial.*

*§ 1º Autorizada a alienação de que trata o caput deste artigo pelo juiz, observar-se-á o seguinte:*

*I - nos 5 (cinco) dias subsequentes à data da publicação da decisão, credores que corresponderem a mais de 15% (quinze por cento) do valor total de créditos sujeitos à recuperação judicial, comprovada a prestação da caução equivalente ao valor total da alienação, poderão manifestar ao administrador judicial, fundamentadamente, o interesse na realização da assembleia-geral de credores para deliberar sobre a realização da venda;*

*II - nas 48 (quarenta e oito) horas posteriores ao final do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o administrador judicial apresentará ao juiz relatório das manifestações recebidas e, somente na hipótese de cumpridos os requisitos estabelecidos, requererá a convocação de assembleia-geral de credores, que será realizada da forma mais célere, eficiente e menos onerosa, preferencialmente por intermédio dos instrumentos referidos no § 4º do art. 39 desta Lei.*

Assim, diante da situação de descumprimento do plano pelas recuperandas e do risco de quebra sem que novos recursos possam satisfazer as obrigações assumidas no plano, além de ter sido apresentada proposta por Azevedo & Travassos S/A para aquisição da UPI Heftos, autorizo desde logo a alienação.

Aguarde-se manifestação dos credores interessados, no prazo improrrogável de 5 dias, a respeito dos termos da proposta de alienação contida no 3º Aditamento do Plano de Recuperação Judicial, nos termos e para fins do art. 66, §1º da Lei 11.101/2005.

Decorrido o prazo para a manifestação do administrador judicial (art. 66, §1º, II), havendo oposição fundamentada dos credores detentores de mais de 15% dos créditos sujeitos à recuperação judicial, será designada nova assembleia geral de credores, com a participação de todas as classes.

Caso não sejam preenchidos os requisitos do art. 66, §1º da lei 11.101/2005, e uma vez que o 3º Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial não traz

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

modificação à forma de pagamento das classes II e III e credores aderentes, será designada nova assembleia somente com a participação dos credores das classes I e IV.

Publique-se com urgência.

Após o decurso do prazo previsto no art. 66, §1º, II da Lei 11.101/2005, intinem-se as recuperandas por telefone para que tomem as providências necessárias para a realização da assembleia de credores.

**3.** Oportunamente, tornem conclusos, para apreciação das demais questões pendentes desde a última decisão.

Int.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**